



Universidade de Brasília

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas

Departamento de Administração

Curso de Especialização (*Lato Sensu*) em Gestão Pública Municipal

PRISCILLA GABRIELLE PEREIRA SILVA DE OLIVEIRA

**PERFIL ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL: Uma análise do
município de Anápolis – GO.**

Brasília – DF

2019

FICHA CATALÓGRAFICA

OLIVEIRA, Priscilla Gabrielle Pereira Silva de.

Perfil Orçamentário Municipal: Uma análise do município de Anápolis – GO
/ Priscilla Gabrielle Pereira Silva de Oliveira, Brasília, Universidade de Brasília,
Orientador: Aurélio Maduro de Abreu. 2019. p. 48.

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) – Especialização em Gestão
Pública Municipal – Brasília – Distrito Federal, Universidade de Brasília, 2019.

Bibliografia.

1. Orçamento Público. 2. Receitas. 3. Despesas.

Universidade de Brasília – UnB

Reitora:

Prof^a. Dr^a. Márcia Abrahão Moura

Vice-Reitor:

Prof. Dr. Enrique Huelva

Decana de Pós-Graduação:

Prof^a. Dr^a. Helena Eri Shimizu

**Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão
Pública:**

Prof. Dr. Eduardo Tadeu Vieira

Chefe do Departamento de Administração:

Prof. Dr. José Márcio Carvalho

Coordenadora do curso de Especialização em Gestão Pública Municipal

Prof^a. Dr^a. Fátima de Souza Freire

PRISCILLA GABRIELLE PEREIRA SILVA DE OLIVEIRA

**PERFIL ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL: Uma análise do município de Anápolis –
GO.**

Monografia apresentada ao Departamento de Administração como requisito parcial à obtenção do certificado de especialista (*lato sensu*) em Gestão Pública Municipal.

Professor(a) Orientador(a): Msc., Aurélio Maduro de Abreu.

PRISCILLA GABRIELLE PEREIRA SILVA DE OLIVEIRA

**PERFIL ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL: Uma análise do município de Anápolis –
GO.**

A Comissão Examinadora, abaixo identificada, aprova o Trabalho de Conclusão do Curso de especialização em Gestão Pública Municipal da Universidade de Brasília do (a) aluno (a)

Priscilla Gabrielle Pereira Silva de Oliveira

Msc., Aurélio Maduro de Abreu
Professor-Orientador

Prof. Esp. Valdemir Regis Ferreira de Oliveira
Professor-Examinador

Anápolis, 27 de abril de 2019.

Eternos agradecimentos ao meu amado Senhor Jesus Cristo.
Porque Dele, e por Ele, e para Ele são todas as coisas;
Glória, pois a Ele eternamente. Amém. (Romanos 11:36).

RESUMO

Orçamento público é o instrumento que viabiliza a execução dos planos e projetos de um governo. Sendo uma peça de tamanha relevância, tem sido foco de estudos e trabalhos, principalmente porque os recursos são escassos, e há uma crescente conscientização para se efetuar uma gestão responsável, de forma que as receitas arrecadadas efetivamente atendam ao bem comum da sociedade. Assim, o presente estudo teve por objetivo geral identificar qual o perfil orçamentário do município de Anápolis com base na Lei Orçamentária Anual e no Balanço Orçamentário Anual no período de 2013 a 2017. O estudo de caso tem caráter exploratório e descritivo. O instrumento de coleta de dados fora a análise documental das peças orçamentárias. Para metodologia fora utilizado estatística descritiva básica e os quocientes contábeis de Kohama (2015). A pesquisa evidenciou que os quocientes encontrados comprovam que, apesar da execução das receitas arrecadadas ficarem abaixo do esperado, houve uma economia orçamentária na execução da despesa. Contribuindo assim, para que houvesse superávit orçamentário, entre os anos 2013-2016, porém déficit de R\$ 0,01 em 2017. Em suma, apesar das peças orçamentárias serem planejadas e bastante discutidas, não se pode ignorar que estão sujeitas a interferência de fatores externos e internos no curso de sua concretização. Por conseguinte, o constante acompanhamento, medição e o controle são de extrema importância para melhor embasar as ações daqueles que detém a tomada de decisão em prol do bem comum. Quanto a contribuição dos resultados desta pesquisa, foi possível conhecer sobre a realidade orçamentária do município de Anápolis-Go, em um horizonte dos últimos anos, de 2013 a 2017.

Palavras-chave: Orçamento Público. Receitas. Despesas.

ÍNDICE DE QUADROS

QUADRO 1 - Resumo das Principais Fontes de Receitas Municipais	23
QUADRO 2 - Dimensão para Análise de Dados	32
QUADRO 3 - Indicadores Contábeis de Kohama.....	34

ÍNDICE DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 - Receitas Orçamentárias	35
GRÁFICO 2 - Evolução das Receitas Correntes e Receitas de Capital	36
GRÁFICO 3 - Composição das Receitas Correntes.....	37
GRÁFICO 4 - Composição das Receitas de Capital.....	38
GRÁFICO 5 - Despesas Orçamentárias	39
GRÁFICO 6 - Evolução das Despesas Correntes e Despesas de Capital	39
GRÁFICO 7 - Composição das Despesas Correntes.....	40
GRÁFICO 8 - Composição das Despesas Capital	41

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 - Evolução das Receitas	41
Tabela 2 - Evolução das Despesas.....	42
Tabela 3 - Quocientes do Balanço Orçamentário.....	42

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	11
1.1	Formulação do problema	13
1.2	Objetivo Geral	13
1.3	Objetivos Específicos	13
1.4	Justificativa.....	14
2	REVISÃO TEÓRICA	16
2.1	Orçamento Público	16
2.2	Sistema Orçamentário Brasileiro.....	17
2.2.1	Lei do Plano Plurianual	17
2.2.2	Lei de Diretrizes Orçamentárias	18
2.2.3	Lei Orçamentária Anual	19
2.3	Receitas.....	21
2.3.1	Composição das Receitas Públicas Municipais.....	22
2.4	Despesas	25
2.5	A Relação de Equilíbrio entre Receitas e Despesas	26
2.6	Demonstrações Contábeis da Administração Pública: Balanço Orçamentário	28
3	MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA	30
3.1	Tipologia e descrição geral dos métodos de pesquisa	30
3.2	Quanto a Coleta de Dados	30
3.3	Quanto a Análise de Dados	31
4	RESULTADOS E DISCUSSÃO	35
4.1	Análise das Receitas	35
4.2	Análise das Despesas.....	38
4.3	Análise da Execução Orçamentária	41
5	CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES.....	44
	REFERENCIAS	46

1 INTRODUÇÃO

De acordo com Abrantes e Ferreira (2010, p.68), orçamento público é o instrumento que viabiliza a execução dos planos e projetos de um governo, sendo um importante mecanismo de planejamento para os governantes embasarem suas decisões políticas e estabelecerem ações para atendimento das demandas da sociedade, uma vez que, que existe escassez de recursos.

Para Crepaldi e Crepaldi (2018, p.18):

O orçamento público é o instrumento por meio do qual o governo estima as receitas que irá arrecadar e fixa os gastos que espera realizar durante o ano. Trata-se de uma peça de planejamento, no qual as políticas públicas setoriais são analisadas, ordenadas segundo sua prioridade e selecionadas para integrar o plano de ação do governo, nos limites do montante de recursos passíveis de serem mobilizados para financiar tais gastos. É um processo contínuo, dinâmico e flexível, que traduz, em termos financeiros, para determinado período, os planos e programas de trabalho, ajustando o ritmo de execução ao fluxo de recursos previstos, de modo a assegurar a contínua e oportuna liberação desses recursos.

O orçamento é uma peça de extrema importância, pois é fundamentado neste documento, que todas as esferas do poder público estabelecerão suas ações. Como um tema de tamanha relevância, tem sido foco de muitos estudos e trabalhos. Principalmente porque os recursos são escassos e há uma crescente conscientização de se efetuar melhor gestão, para as receitas arrecadadas frente aos gastos necessários, para que efetivamente atenda a sociedade.

Estudos como o de Santos e Camacho (2014) em que analisaram o orçamento do Município de Cosmópolis (SP) entre os anos de 2007 a 2012, com enfoque no equilíbrio entre as receitas e as despesas, a fim de entender de que forma o equilíbrio orçamentário está ligado com o planejamento e posterior execução dos orçamentos. O trabalho dos autores propôs a demonstrar que o devido acompanhamento do processo orçamentário por parte dos gestores públicos resulta em uma melhor gestão orçamentária e financeira.

Outro trabalho é o de Silva, Quintela e Vieira (2018) sobre o perfil orçamentário do município de Ladainha (MG), no período de 2000 a 2016. Em que foram identificados e classificados toda a sua composição orçamentária, quanto às principais fontes de receitas e despesas, como também avaliados a distribuição orçamentária, diante do que estabelecem os limites previstos na legislação vigente. Segundo os autores “Para compreensão das finanças e

perfil orçamentário municipal, faz-se necessário, além da estruturação do orçamento público municipal, conhecer os componentes do orçamento, as receitas e despesas municipais [...]”.

Os desafios da gestão orçamentária municipal perpassam o entendimento da organização orçamentária municipal. Desta forma, conhecer o perfil orçamentário dos pequenos municípios, identificando as principais fontes de captação de recursos disponíveis e suas principais despesas é fundamental para almejar o equilíbrio das contas públicas. [...] Ademais, dará subsídios a uma conscientização fiscal e ao controle social, de forma a promover o exercício da cidadania por meio da participação cidadã no planejamento e controle para a gestão municipal. (SILVA, QUINTELA E VIEIRA 2018).

É nesse ponto que a Contabilidade Pública se insere. Kohama (2016, p.32) traz que o papel da Contabilidade Pública é fomentar o estudo das informações e fatos que envolvem a execução orçamentária e financeira da receita e da despesa pública e todas as resultantes por elas produzidas.

Quintana, Roza e Damedá (2011) afirmam que por meio da contabilidade pública “pode-se verificar de que forma os recursos públicos estão sendo investidos e aplicados, além de fornecer aos gestores da área pública, subsídios que os auxiliem no processo de tomada de decisões.” Tais autores averiguaram se existia relação entre os indicadores contábeis aplicados sobre os balanços públicos e os indicadores de gestão, controle e gerenciamento dos recursos públicos, propostos pelo Tribunal de Contas da União, nas Instituições Federais de Ensino Superior do Rio Grande do Sul nos anos 2007 e 2008.

Em outra pesquisa, Quintana et al. (2007), analisaram os balanços públicos dos Estados da Região Sul do Brasil do período de 2004 a 2006, mediante o uso de indicadores contábeis, com a finalidade de verificar o desempenho apresentado por cada Estado.

No estudo de Marques et al. (2011) de forma a proporcionar uma maior compreensão dos dados constantes dos balanços públicos, os autores buscaram um diagnóstico financeiro do município de Boa Vista. Utilizaram, para isso, indicadores com base nos demonstrativos contábeis dos anos de 2007 e 2008, que auferiram no período a evolução das contas municipais corroborando assim com a fiscalização social e averiguação da correta utilização dos recursos coletivos.

De acordo com esse contexto e entreposto nesse cenário que o presente estudo se insere no tema. De forma a conhecer o perfil orçamentário do município de Anápolis (GO), delinear

a composição das receitas e das despesas do município, de forma a compor um diagnóstico do resultado da execução do orçamento conforme as peças orçamentárias, os demonstrativos contábeis e demais documentos legais no período de 2013 a 2017.

1.1 Formulação do problema

O presente estudo busca responder o seguinte problema: Qual o perfil orçamentário do município de Anápolis com base na Lei Orçamentária Anual e no Balanço Orçamentário Anual no período de 2013 a 2017.

1.2 Objetivo Geral

Este estudo tem como objetivo geral identificar qual o perfil orçamentário do município de Anápolis com base na Lei Orçamentária Anual e no Balanço Orçamentário Anual no período de 2013 a 2017.

1.3 Objetivos Específicos

Para atingir o objetivo geral foram definidos os seguintes objetivos específicos:

- Identificar qual a composição, classificação e evolução orçamentária das receitas do município de Anápolis/GO no período de 2013 a 2017.
- Identificar qual a composição, classificação e evolução orçamentária das despesas do município de Anápolis/GO no período de 2013 a 2017.

- Analisar a execução do orçamento, bem como demonstrar se houve equilíbrio orçamentário no período de 2013 a 2017, confrontando os resultados orçamentários obtidos no Balanço Orçamentário Anual com o previsto na Lei Orçamentária Anual.

1.4 Justificativa

De acordo com Silva, Quintela e Vieira (2018) o poder da tomada de decisão sobre como os recursos arrecadados, que são poucos e escassos, serão investidos no município, exige cada vez mais dos gestores públicos municipais. Uma vez que, cabe a eles, a responsabilidade de atender as necessidades de sua localidade, contribuindo para o desenvolvimento social, econômico de seu município.

Assim sendo, traçar o perfil orçamentário do município e conhecer as principais fontes de captação de recursos disponíveis e suas principais despesas é de fundamental importância para realizar a gestão pública municipal. Uma vez que, esses dados podem ser mensurados e confrontados com o resultado da execução do orçamento, de forma a gerar informações e subsídios que auxiliam no processo de tomada de decisão imediata e corroboram para a previsão e elaboração das futuras peças orçamentárias.

O sítio do Portal da Prefeitura do município traz que Anápolis é a principal cidade industrial e centro logístico do Centro-Oeste brasileiro. Que possui diversificada indústria farmacêutica, forte presença de empresas logísticas e atacadistas de secos e molhados, economia forte e bem representada através de 31 agências bancárias. Localizada no centro da região mais desenvolvida do Centro-Oeste brasileiro, conhecida como o eixo "Goiânia-Anápolis-Brasília", sua economia está voltada para a indústria de transformação, medicamentos, comércio atacadista, indústria automobilística e também a educação.

O município é o terceiro do Estado de Goiás em população, estimada de 381.970 habitantes para 2018, e o segundo maior PIB (Produto Interno Bruto) do Estado de Goiás, e o 69º maior PIB dos municípios brasileiros, de acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Diante do exposto, acredita-se que a pesquisa se justifica pela sua relevância para Anápolis, município em crescimento e desenvolvimento. Também pela contribuição no processo de diagnóstico de problemas locais e debates de soluções que integrem a atuação dos

poderes no âmbito municipal, estadual e federal. Vindo a contribuir assim, para a realização da gestão pública do município.

2 REVISÃO TEÓRICA

2.1 Orçamento Público

Para os autores Araújo e Arruda (2009, p.57) o orçamento público se torna o mais importante instrumento para que o administrador público realize as complexas tarefas de um governo em que este decide, quanto, em que, e como gastará o dinheiro que arrecadará dos contribuintes e demais fontes de recursos. Assim, para os autores, o orçamento representa o retrato real da vida do Estado, sendo, portanto, um demonstrativo orgânico da economia pública.

Em seu livro Contabilidade Pública, Araújo e Arruda (2009, p.57) conceituam orçamento público como:

...é a lei de iniciativa do Poder Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro, que, nos termos do art. 34 da Lei nº 4.320/64, coincidirá com o ano civil. Essa lei deve ser elaborada por todas as esferas de governo em um exercício para, depois de devidamente aprovada, vigorar no exercício seguinte. Apesar de sua forma de lei, o orçamento, antes de tudo, é instrumento de planejamento que permite acompanhar, controlar e avaliar a administração da coisa pública.

De acordo com Bezerra Filho (2013, p.24) o Orçamento Público aplicado à Administração Pública brasileira, tem como carro-chefe a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A Lei nº 4.320/64 possibilitou finalmente a adoção de um modelo orçamentário padrão para os três níveis de governo e segundo o autor a Lei vai “além da instituição de ‘normas gerais, de direito financeiro’ como reza sua ementa, a lei desce a particularidades, especialmente na adoção de plano de contas único para as três esferas” (GIACOMONI, 217 p.48).

Entretanto, é somente com a Constituição Federal de 1988 que são estabelecidas normas constitucionais sobre orçamentos. Na Seção II em seus artigos 165 a 169, contém a matéria que norteia todo processo orçamentário brasileiro, logo a forma de gestão do dinheiro público no Brasil nas três esferas de governo (Federal, Estadual, Municipal).

Segundo Giacomoni (2017, p.234) a Constituição Federal de 1988 trouxe diretrizes inovadoras de grande significado para a gestão pública, uma vez que, com a obrigação da

criação das Leis de Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias há uma preocupação e valorização do planejamento público em que as administrações obrigam-se a realizar planos com vínculos intrínsecos aos Orçamentos Anuais. Com a inclusão de todas as receitas e despesas no processo orçamentário comum.

Criada com o intuito de cumprir com o que determina o Art. 163 Da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) “estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal dos gestores públicos, mediante ações em que se previnam riscos e corrijam-se os erros e desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas” (BEZERRA FILHO, 2013, p.25).

Para Paludo (2018, p.360) a Lei de Responsabilidade Fiscal foi um marco na história das finanças públicas no Brasil e um divisor de águas em termos de responsabilidade na gestão dos recursos públicos. A LRF tem se tornado um código a direcionar as ações e condutas dos gestores públicos. Sendo que, de um lado, aos administradores são lhe imputados regras, normas, limites e exigido prestação de contas da utilização dos recursos públicos, e de outro, se o caso, são lhe atribuídos devida responsabilização e aplicação de sanções pessoais.

2.2 Sistema Orçamentário Brasileiro

A Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 165 determina as três Leis de iniciativa do Poder Executivo, que compõem o sistema orçamentário brasileiro: o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais.

Saliento que, apesar das disposições constitucionais sobre matéria orçamentária referirem-se à União, as mesmas têm caráter de norma geral, devendo, no que for aplicável, serem observadas em todas as esferas da federação (em caso deste trabalho referir-se a União, subentende-se a aplicação aos demais entes da federação).

2.2.1 Lei do Plano Plurianual

Conceituada de Lei do Plano Plurianual ou popularmente conhecida como PPA, é descrita no § 1º do artigo 165 da Constituição Federal (Brasil, 1988) como a Lei que:

“estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada”.

Segundo Araújo e Arruda (2009, p.67) o plano plurianual é traçado para um período de quatro anos, portanto de médio prazo, por meio do qual se procura ordenar as ações do governo para que as metas e objetivos fixados sejam alcançados. Ainda é destacado no Art. 167 § 1º da Constituição Federal (Brasil, 1988) que: “Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.”

O Plano Plurianual é elaborado pelo Poder Executivo no primeiro ano de governo, começa a vigorar no segundo ano e é vigente até o final do primeiro exercício financeiro do mandato governamental subsequente. O projeto de Lei deve ser enviado ao Legislativo até 31 de agosto e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa em 22 de dezembro. Mas se necessário o Executivo poderá enviar projetos de revisão do Plano Plurianual em vigor ao Legislativo.

2.2.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias

A Lei de Diretrizes Orçamentárias ou popularmente conhecida como LDO é descrita no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal (Brasil, 1988) como a Lei que:

compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deve ser enviado pelo Executivo Federal ao Congresso Nacional até o dia 15 de abril de cada ano, devendo ser devolvido para sanção até o dia 17 de julho do mesmo ano.

Segundo Abrantes e Ferreira (2010, p.70), a Lei de Diretrizes Orçamentárias é elaborada baseada nas prioridades estabelecidas dentro do Plano Plurianual. Nela são definidas quais ações e despesas são fundamentais à Administração Pública para o ano seguinte, começando a delinear a elaboração dos orçamentos anuais.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), também versa sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Estabelece:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- c) (VETADO)
- d) (VETADO)
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

II - (VETADO)

III - (VETADO)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

- I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- IV - avaliação da situação financeira e atuarial:
 - a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
 - b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;
- V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.

2.2.3 Lei Orçamentária Anual

A Lei Orçamentária Anual ou LOA, é a Lei que estima as receitas e fixa as despesas públicas para o período de um exercício financeiro. Conforme explica Araújo e Arruda (2009, p.59) a Lei Orçamentária Anual deve ser embasada e elaborada conforme o que foi previsto no Plano Plurianual, na Lei de Diretriz Orçamentária, e nas normas da Lei de Responsabilidade

Fiscal. A Lei será o orçamento propriamente dito, e seu objetivo será o de viabilizar a concretização das ações planejadas. Ainda é destacado no Art. 165 § 5º da Constituição Federal (1988) que a Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento de Investimentos e o Orçamento de Seguridade Social. Conforme explica Araújo e Arruda (2009, p.69):

- a) orçamento fiscal: referente aos poderes, seus fundos, seus órgãos e suas entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, além das estatais dependentes. *O orçamento fiscal* representa o plano de ação fiscal implementado pelo setor governamental para um determinado exercício financeiro. Conforme podemos inferir da Constituição Federal, esse orçamento detalha as receitas que poderão ser arrecadadas pelo Estado, pelo Exercício do seu poder fiscalizador, entre outras, assim como suas respectivas utilizações em programas governamentais;
- b) orçamento de investimento: das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha o poder de deliberação sobre as questões da sociedade. *O orçamento de investimento*, conforme determina a Constituição Federal, corresponde à programação de investimentos de todas as empresas de que a União, o Estado ou o Município participem direta ou indiretamente detendo a maioria do capital social com direito a voto.
- c) orçamento da seguridade social: abrangendo todas as entidades e todos os órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e as fundações instituídos e mantidos pelo poder público. *O orçamento da seguridade social*, que compreende as ações de saúde, previdência e assistência social, inclui o detalhamento das receitas vinculadas aos gastos da seguridade social. Abrange todas as entidades e todos os órgãos da administração governamental vinculados à seguridade social.

No âmbito federal, o projeto da Lei Orçamentária Anual deverá ser enviado ao Congresso Nacional até o dia 31 de agosto de cada ano e devolvido para sanção até o final da sessão legislativa em 22 de dezembro.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, também trouxe exigências para elaboração da Lei Orçamentária Anual:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I – conerá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II – será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição (O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia), bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III – conerá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

- a) (VETADO)
- b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

2.3 Receitas

Para os autores Araújo e Arruda (2009, p.82):

Receita engloba todo e qualquer recolhimento de recursos feito aos cofres públicos, realizado sob a forma de numerário e de outros bens representativos de valores, que o governo tem o direito de arrecadar em virtude da Constituição, de leis, contratos ou de quaisquer outros títulos de que derivem direitos a favor do Estado. “...” Via de regra, qualquer recurso recebido pelo estado é Receita.

Crepaldi e Crepaldi (2013, p.53) irão conceituar receita pública como “o conjunto de todos os recursos financeiros arrecadados, de qualquer fonte, notadamente de tributos, para fazer face as despesas orçamentárias”. Os autores destacam que, todo ingresso de dinheiro nos cofres públicos é chamado de entrada, todavia é muito importante ressaltar que, nem toda entrada de recursos financeiros compõem a receita do Estado.

Sob um enfoque orçamentário, à luz da Lei nº 4.320/64, Bezerra Filho (2013, p.84) caracteriza esses ingressos extraorçamentários como recursos que pertencem a terceiros e estão apenas de posse da administração pública, que se torna somente o depositário desses valores, devendo ser restituído ao terceiro em momento estabelecido. No mais, os recursos necessários à efetivação das políticas públicas através dos programas de governo estabelecidos na LOA, recebidos e pertencentes ao ente, são chamados de receita orçamentária ou receita pública (BEZERRA FILHO, 2013 p.83).

Segundo o Art. 11 da Lei 4.320/64 a receita pública são classificadas nas seguintes categorias: receitas correntes e receitas de capital.

As receitas correntes compreendem as receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em despesas correntes. Em resumo, são as destinadas a atender ao funcionamento da máquina administrativa do governo.

As receitas de capital são as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em despesas de capital e, ainda, o superávit do orçamento corrente. Em resumo, são as destinadas à aquisição de bens, investimentos, ou criação de novos serviços pelo Estado.

2.3.1 Composição das Receitas Públicas Municipais

Conforme o Art. 30 da Constituição Federal (Brasil, 1988), é de competência dos Municípios brasileiros:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
- VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Assim sendo, infere-se que, é de responsabilidade dos municípios organizar e prestar a maioria dos serviços públicos que atenderão à sua população, de caráter essencial e muitas vezes emergencial. Sabedores que, os recursos provenientes para financiar e custear essas ações e programas, serão as receitas públicas, no caso, as receitas públicas municipais.

De acordo com a Confederação Nacional de Municípios (CNM, 2012 p.14):

Na Receita Municipal incluem-se recursos financeiros oriundos dos tributos municipais e preços pela utilização de bens ou serviços, e demais ingressos que o município recebe em caráter permanente, como a sua participação nas transferências

constitucionais estaduais e federais (ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, FPM – Fundo de Participação dos Municípios), ou eventuais, como os advindos de financiamentos, empréstimos, subvenções, auxílios e doações de outras entidades ou pessoas físicas.

As receitas públicas municipais próprias, ou seja, aquelas que são instituídas pelo próprio município, são de acordo com o art. 156 da Constituição Federal (Brasil, 1988): Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto sobre a Transmissão (ITBI) e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). Assim como a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios também poderão instituir as taxas e as contribuições de melhoria. De acordo com o Art. 145 da CF (Brasil, 1988) taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, e contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

É matéria constitucional também a repartição das receitas tributárias arrecadadas pelos Estados e pela União, são as chamadas transferências estaduais e federais, que por sua vez, também integram as receitas públicas municipais, que manterão em funcionamento toda a máquina pública municipal. Essas transferências cumprem com a função distributiva de governo que é “a distribuição, por parte do governo, de rendas e riquezas, buscando assegurar uma adequação àquilo que a sociedade considera justo, tal como a destinação de parte dos recursos provenientes de tributação ao serviço público [...]” (CREPALDI E CREPALDI, 2013, p.05).

Na composição das receitas municipais, as transferências estaduais estão fundamentadas na arrecadação dos impostos estaduais: Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS). E as transferências federais, por sua vez, fundamentadas na arrecadação dos impostos federais: Imposto Territorial Rural (ITR), Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) que compõem o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), IPI – Exportação, dentre outros, conforme necessidades eventuais (CNM, 2012 p.16-27).

Conforme Quadro 1 segue resumo das Principais Fontes de Receitas Municipais:

QUADRO 1 - Resumo das Principais Fontes de Receitas Municipais

	TIPO	FATO GERADOR	TRANSFERÊNCIA
PRÓPRIA	ISS	A prestação por empresa ou profissional autônomo de serviço constante da lista (CTN	100% do total arrecadado no próprio município

PRÓPRIA	IPTU	A propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis.	100% do total arrecadado no próprio município
	ITBI	A transmissão de bens inter-vivos.	
	Taxas	Custear os serviços disponíveis a sociedade.	
	Contribuições	Decorrente de obras públicas.	
ESTADUAL	ICMS	A saída e a entrada de mercadorias em estabelecimentos comercial, industrial ou produtor.	25% da arrecadação no município.
	IPVA	A propriedade de veículos automotores.	50% da arrecadação no município
FEDERAL	FPM (IR + IPI)	(IR) Toda renda proveniente do rendimento do capital, do trabalho ou de ambos, e todo acréscimo ao patrimônio das pessoas físicas ou jurídicas. (IPI) Produção que sai do estabelecimento industrial	23,5% de IPI+IR (líquido).
	IPI – exportação	Ressarcimento aos estados exportadores	25% aos municípios que se localizam em estados exportadores
	FEX	Auxílio financeiro de estímulo às exportações (eventual)	25% aos municípios
	Cide	Contribuição que incide sobre importação e comercialização de combustíveis	Dos 25% transferidos aos Estados, 25% são repassados para os municípios
	ITR	Propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel localizado fora da zona urbana do Município	50% ou 100% (por meio do Convênio ITR)
	CFEM	Utilização econômica pela exploração de recursos minerais	65% da arrecadação no município
	Royalties	Destinados à indenização dos Estados e dos Municípios pelos danos econômicos, sociais e ecológicos causados pela atividade de exploração do petróleo	20% para os municípios não produtores e 17% para municípios produtores

Fonte: Santos e Santos (2014, p. 11).

2.4 Despesas

Despesa Pública, significa em suma, os gastos efetuados pela administração pública no intuito de prestar os serviços e atender as necessidades públicas. Portanto, esse conjunto de dispêndios do Estado, funciona como parte de um orçamento previsto em Lei, ou seja, os gastos são fixados em Lei Orçamentária Anual (LOA), ou demais Leis específicas, e correspondem a distribuição e emprego das receitas arrecadadas (CREPALDI E CREPALDI, 2013, p.81).

Assim como as receitas, as despesas públicas também são classificadas conforme a Lei nº 4.320/64, em despesas orçamentárias e despesas extra orçamentárias.

As despesas orçamentárias dependem de autorização legislativa para serem realizadas, logo, só se efetivam com um crédito orçamentário correspondente. Ainda são subdivididas em despesas correntes e despesas de capital. Em que estas são realizadas com o propósito de formar e/ou adquirir ativos reais e aquelas para manter a continuidade e o bom funcionamento da máquina pública já existente.

Já as despesas extra orçamentárias, estão à margem do orçamento, portanto independem de autorização do poder legislativo (ARAÚJO E ARRUDA 2009, p.100). Segundo Crepaldi e Crepaldi (2013, p.84) despesas extra orçamentárias “são as saídas de valores que possuem características de simples transitoriedade ou foram recebidos anteriormente, constituindo, na oportunidade, receita extra orçamentária”.

De acordo com Silva (2011, p. 267): A despesa pública percorre os seguintes estágios: fixação, empenho, liquidação e pagamento:

- **Fixação:** Insere-se no processo de planejamento e compreende a adoção de medidas voltadas para o cumprimento das ações definidas para os programas, projetos e atividades.
- **Empenho:** Ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado uma obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição que será cumprido com a entrega do material, a medição da obra ou a prestação dos serviços.
- **Liquidação:** Consiste na verificação desse direito do credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.
- **Pagamento:** Ato pelo qual a Fazenda Pública satisfaz o credor e extingue a obrigação.

De acordo com Silva, Quintela e Vieira (2018) “ao tratar de despesas públicas e ao analisar a Gestão Orçamentária Municipal, é necessário considerar as determinações legais quanto ao Orçamento Público”.

No que concerne as despesas, a legislação estabelece limites legais para aplicação do montante arrecadado, receitas, vinculando-as a algum tipo de despesa. Os principais exemplos de vinculação de despesa à arrecadação da receita são os destinados para programas e ações de Educação e Saúde.

De acordo com o Art. 212 da Constituição Federal (1988) a aplicação destinada para a área da educação será de no mínimo 25% do montante arrecadado. O Art. 7 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, delimita que, para as ações e serviços públicos de saúde a aplicação será de no mínimo de 15%.

Já a LRF também estabelece limites para a gestão fiscal dos municípios, nesse caso, quanto às despesas totais com pessoal, fixando que essa não poderá ultrapassar 60% das receitas correntes líquidas.

A Emenda constitucional nº 95, aprovada em 15 de dezembro de 2016, e conhecida como a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) do teto dos gastos públicos, estabeleceu novos limites para as despesas públicas por vinte exercícios financeiros para as despesas primárias e revisão das aplicações mínimas para os serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino.

2.5 A Relação de Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Conforme explicitado anteriormente, a Lei Orçamentária Anual (LOA), é a Lei que estima as receitas e fixa as despesas públicas para o período de um exercício financeiro. De acordo com Kohama (2016, p. 49) o orçamento deverá manter o equilíbrio, do ponto de vista financeiro, entre os valores de receita estimada e da despesa fixada de forma que seja produzido a igualdade entre esses valores e principalmente a evitar a constituição de dívidas.

Silva (2011, p.193) explica que o legislador procura conter o desequilíbrio orçamentário no intuito de reduzir os níveis de endividamento. Para o autor, entende-se, como a principal função do Estado satisfazer todas as necessidades públicas, aplicando os recursos públicos em prol da sociedade. Se o Estado busca atingir um superávit continuado há uma falha em sua

função, pois não reverteria toda a carga tributária em benefício do público. Entretanto, dado aos recursos escassos, os déficits são mais prováveis.

Para que o orçamento seja um instrumento eficaz e operante, gerindo da melhor forma possível os recursos arrecadados, que são escassos frente a multidão das necessidades sociais, é necessário que a administração da máquina pública se comprometa com alguns princípios públicos em prol da boa gestão. Este trabalho destaca o princípio do equilíbrio orçamentário.

A LRF, Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu Art. 4º preconiza que a Lei de Diretriz Orçamentária disporá sobre o Equilíbrio entre as Receitas e Despesas. E no Art. 12, § 2º legisla que: “O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária”.

Obedecendo o que fora estabelecido e disposto no Art. 167 da Constituição Federal (Brasil, 1988) “é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital. A regra quer que cada unidade governamental tenha seu endividamento vinculado apenas à realização de investimentos e não à manutenção da máquina administrativa e demais serviços” (GIACOMONI, 2017, p. 80).

Em publicação elaborada pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM) sob o patrocínio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDES), Nascimento (2001) trata do equilíbrio entre receitas e despesas apresentando o seguinte comentário:

Deve-se entender equilíbrio das contas públicas não como a igualdade aritmética entre a receita estimada e a despesa fixada para um exercício, embora isto acabe se verificando na proposta orçamentária, mas sim, como a necessidade de a organização estatal planejar e executar o financiamento de suas ações com base, em princípio, nos recursos financeiros disponíveis. Isto significa dizer que caberá à Administração gastar somente em função da arrecadação do dinheiro sobre o qual não haja a reivindicação de terceiros, ou seja, que não constitua obrigação de pagamento. (NASCIMENTO, 2001, apud SILVA, 2011, p. 194).

Assim sendo, Silva (2011, p.195) conclui que deve haver por parte dos administradores uma gestão fiscal transparente e responsável, e um esforço para atingir o equilíbrio frente aos interesses da sociedade e os recursos disponíveis. Ao possibilitar margem de segurança para o surgimento de obrigações imprevistas que afetem as contas públicas, limitando assim a dívida pública a um nível prudente.

2.6 Demonstrações Contábeis da Administração Pública: Balanço Orçamentário

Segundo Kohama (2016, p.1) as Demonstrações e os Balanços Públicos são elaborados conforme a escrituração dos atos e fatos das entidades obedecendo o que rege toda a matéria de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Em tese, como se vê do enunciado do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – que constitui a parte IV do Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público – o sistema contábil é a estrutura de informações para identificação, mensuração, avaliação, registro, controle e evidenciação dos atos da gestão do patrimônio público, com o objetivo de orientar o processo de decisão, a prestação de contas e a instrumentalização do controle social. (KOHAMA, 2016, p.1).

O artigo 101 da Lei 4.320/64 determina que os resultados gerais de cada exercício serão apresentados em um conjunto de quatro demonstrativos contábeis: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, acompanhados de quadros demonstrativos constantes dos Anexos.

Com posteriores mudanças na legislação e adequação as normas internacionais de contabilidade pública, as estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei nº 4.320/1964 foram atualizadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, Resolução CFC nº 1.133/2008, e também pela Portaria STN nº 438/2012, Portaria nº 700, de 10 de dezembro 2014, Portaria STN nº 733/2014. Alteradas para: Balanço Patrimonial, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Demonstração da Mutaç o no Patrim nio L quido, e demais quadros de Anexos. (MCASP, 2018).

Para atingir os objetivos propostos neste trabalho ser  analisado apenas o Balanço Orçament rio. De acordo com a Lei nº 4.320/1964 o Balanço Orçament rio demonstrar  as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas e dever  ser elaborado de acordo com o modelo do Anexo 12.

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor P blico (2018, p.411) estabelece que o Balanço Orçament rio dever  conter os seguintes quadros em anexo: Quadro da Execu o de Restos a Pagar N o Processados, Quadro da Execu o de Restos a Pagar Processados e Notas Explicativas. E que:

o Balanço Orçamentário demonstrará as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou insuficiência de arrecadação. Demonstrará, também, as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação. MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (2018, p.411).

3 MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA

3.1 Tipologia e descrição geral dos métodos de pesquisa

Por focar na realidade do município, essa investigação pode ser caracterizada como um estudo de caso de caráter exploratório, uma vez que, pesquisas exploratórias tem como objetivo o de permitir e possibilitar uma visão geral, de tipo aproximativo, a respeito de um determinado assunto, tema ou fato (GIL, 2008 p.27), no caso, o perfil orçamentário do município de Anápolis/GO.

No que concerne aos procedimentos e instrumentos técnicos a serem utilizados quanto a coleta de dados classifica-se como uma pesquisa bibliográfica e documental, pois foram estudados os dispositivos legais e livros doutrinários em relação ao tema, além de documentos e relatórios oficiais do município com informações fidedignas naturalmente, reforçando a característica de um estudo de caso (GIL, 2008 p.50,51).

Em relação ao objetivo da pesquisa, o estudo também se classifica como descritivo. Conforme Gil (2008, p.28) estudos de caráter descritivo tem como principal objetivo descrever as características de determinadas populações ou fenômenos ou o estabelecimento de relações entre variáveis.

Esta pesquisa orienta-se pela abordagem quantitativa, uma vez que busca identificar qual o perfil orçamentário do município de Anápolis/GO, no período de 2013 a 2017. De acordo com Sampieri, Collado e Lucio (2013, p.30) a pesquisa com enfoque quantitativo “utiliza a coleta de dados para testar hipótese, baseando-se na medição numérica e na análise estatística para estabelecer padrões e comprovar teorias”. Para Zanella (2009, apud SILVA, QUINTELA E VIEIRA 2018) “caracteriza-se pelo uso de instrumentos estatísticos e tem como finalidade medir as relações entre as variáveis, apresentando uma preocupação com a representatividade numérica”.

3.2 Quanto a Coleta de Dados

Para realização da pesquisa os dados serão coletados das Demonstrações Contábeis de Prestação de Contas obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura de Anápolis, nas bases do

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com fonte no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI) e nos Demonstrativos das Contas Anuais dos Municípios Brasileiros da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Quanto a previsão, será utilizado para análise de dados, as receitas previstas e as despesas fixadas extraídas com base na Lei Orçamentária Anual do Município (LOA) disponível no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Anápolis.

Quanto a execução, será utilizado conforme art. 35 da Constituição Federal (Brasil, 1988) que diz que “pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele legalmente empenhadas”. Assim sendo, as despesas empenhadas e as receitas realizadas serão coletadas do Balanço Orçamentário Anual. Tais valores são encontrados também no portal de pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com fonte no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI) e nos Demonstrativos das Contas Anuais dos Municípios Brasileiros da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Importante salientar que, os dados são analisados a partir do exercício de 2013 devido estarem disponíveis em fácil acesso a partir desse ano. Nas bases do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), são encontrados dados entre o exercício de 2013 a 2017 e 2005 a 2009, com supressão dos exercícios 2012, 2011 e 2010. Já no Portal da Transparência da Prefeitura de Anápolis não foram encontrados Balanços Anuais anteriores a 2014.

Os dados do exercício de 2018, apesar de findado, não fora incluído para análise devido o prazo para apresentação do encerramento das contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás findar-se em 15/04/2019, não sendo possível assim sua inclusão.

3.3 Quanto a Análise de Dados

A análise de dados se dará por meio de estatística descritiva básica e os indicadores contábeis denominados de quociente de KOHAMA (2015). Segundo Assaf Neto (2015 p.113) “O critério básico que norteia a análise de balanços é a comparação”. Para o autor são duas as principais características de análise de demonstrações contábeis: a comparação dos valores obtidos em um determinado período com aqueles levantados em períodos anteriores; e o relacionamento desses valores com outros afins.

Assim, são dois os métodos de análise de partida para a comparação: a análise horizontal e a análise vertical, que apesar de simples destacam as mais importantes variações nas demonstrações.

A análise horizontal (AH) é a comparação que se faz entre os valores de uma mesma conta ou grupo de contas, em diferentes períodos, permitindo auferir o desempenho anterior ao passo que possibilita projetar tendências futuras. Já a análise vertical (AV) aquela que se aplica ao se relacionar uma conta ou grupo de contas com um valor afim ou relacionável, identificado no mesmo demonstrativo. Dispondo-se dos valores absolutos em forma vertical, pode-se apurar facilmente a participação relativa de cada item contábil, e sua evolução no tempo.

Para Assaf Neto (2015, p.124) tais análises podem ser calculadas em valores nominais, fidedignos aos expressos nas demonstrações contábeis, ou em valores reais, que são corrigidos monetariamente. O autor ressalta a importância de que as demonstrações contábeis apresentem uma uniformidade em seus valores, em termos de poder de compra, para fins de comparação, análise e projeção de valores, principalmente no setor privado em que há formação de preço venda, cálculo de estoques, custos, lucro ou prejuízo, dentre outros. Caso os gestores necessitem das informações em valores reais (data presente atual) os valores a serem analisados deverão ser corrigidos por índices.

Apesar de tal importância e reforçando que a pesquisa tem caráter meramente bibliográfica e documental este trabalho será analisado com base nos valores nominais apresentados pela Lei Orçamentária Anual e Balanço Orçamentário Anual, uma vez que ambos analisam o mesmo exercício anual e não serão projetados valores futuros.

Em resumo, para atingir os dois primeiros objetivos específicos a análise de dados se dará conforme Quadro 2:

QUADRO 2 - Dimensão para Análise de Dados

DIMENSÃO	FONTE	MÉTODO / INDICADORES	OBJETIVO
1. Análise da Receita Orçamentária.	Lei Orçamentária Anual e Balanço Orçamentário Anual	a) Análise Vertical b) Análise Horizontal	Apresentar um perfil da receita municipal mediante a observação da sua composição, classificação e do valor monetário, evidenciando sua participação no montante total e sua evolução no tempo.

2. Análise da Despesa Orçamentária.	Lei Orçamentária Anual e Balanço Orçamentário Anual	a) Análise Vertical b) Análise Horizontal	Apresentar um perfil da despesa municipal mediante a observação da sua composição, classificação e do valor monetário, evidenciando sua participação no montante total e sua evolução no tempo.
-------------------------------------	---	--	---

Fonte: Autora. Adaptado de Marques et al. (2011, p.7)

Um dos focos deste trabalho está em analisar as receitas e as despesas com enfoque no Balanço Orçamentário quanto ao Equilíbrio Orçamentário, assim como afirmam Santos e Camacho (2014) quando as Receitas Previstas são iguais as Despesas Fixadas que:

Segundo Piscitelli e Timbó (2010) e Brasil (1964), demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, além de constituir o resultado final do sistema de informações orçamentárias existentes no Estado, podendo evidenciar através dele o déficit ou o superávit do período, conforme exposto a seguir:

1) Resultado das Autorizações:

Superávit: Receitas Previstas > Despesas Fixadas

Déficit: Receitas Previstas < Despesas Fixadas

2) Resultado das Realizações:

Superávit: Receitas Arrecadadas > Despesas Realizadas

Déficit: Receitas Arrecadadas < Despesas Realizadas

Para análise e interpretação dos balanços públicos de uma entidade, indicadores contábeis são utilizados de forma a proporcionar dados relevantes sobre a situação orçamentária e financeira como forma de auxílio na gestão e tomada de decisão. Além de avaliar como estão sendo administrados os recursos disponíveis de uma entidade pública e corroborar para a correção e previsão de ações futuras e tendências. (QUINTANA, ROZA E DAMEDA, 2011).

Existem uma gama de indicadores contábeis que podem ser utilizados na análise do Balanço Orçamentário. Mas para atingir o último objetivo específico proposto, este trabalho se baseará em alguns dos indicadores definidos por Kohama (2015) denominados de Quocientes.

Conforme Quadro 3 o Quociente demonstra a relação numérica entre dois elementos:

QUADRO 3 - Indicadores Contábeis de Kohama

Quocientes do Balanço Orçamentário	
Quociente de Execução da Receita	$\frac{\text{Receita Realizada}}{\text{Receita Estimada}}$
Quociente da Execução da Despesa	$\frac{\text{Despesa Realizada}}{\text{Despesa Estimada}}$
Quociente do Equilíbrio Orçamentário	$\frac{\text{Despesa Estimada}}{\text{Receita Estimada}}$
Quociente do Resultado Orçamentário	$\frac{\text{Receita Realizada}}{\text{Despesa Realizada}}$

Fonte: Autora. Adaptado de Marques et al. (2011, p.7)

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

De modo a descrever o perfil orçamentário do município de Anápolis, a análise dos resultados obtidos é realizada e demonstrada tal como se propõe no início deste trabalho. Assim sendo, o conteúdo dessa seção está organizado da seguinte maneira: análise das receitas orçamentárias, sua composição, classificação e evolução orçamentária; a análise das despesas orçamentárias, sua composição, classificação e evolução orçamentária; a análise da execução do orçamento, culminando por fim, no delineamento do perfil orçamentário.

4.1 Análise das Receitas

Primeiramente, foram analisadas as Receitas Orçamentárias. De acordo com o Gráfico 1, é possível observar a evolução na arrecadação das receitas orçamentárias do município de Anápolis de 2013 a 2017 convergindo em um crescimento de 24,19% ao se comparar os anos. Sendo que, houve o crescimento do total das receitas entre os anos de 2013 a 2016 (30,36%), como reforça a linha de tendência, aspirando em um crescimento anual de 10,05% (2013-2014), 6,06% (2014-2015), e 11,70% (2015-2016). Entretanto, nota-se uma queda na arrecadação de 4,73% (2016-2017) que, como constatado no horizonte temporal, não comprometeu o crescimento das receitas municipais no período.

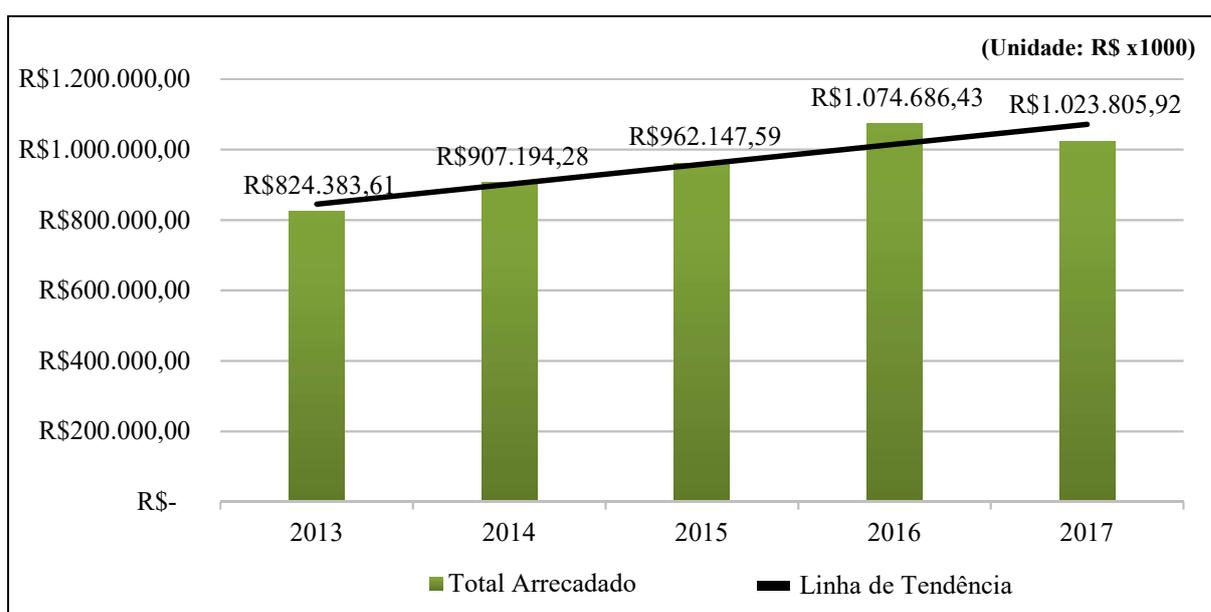


GRÁFICO 1 - Receitas Orçamentárias
Fonte: Dados da pesquisa

As receitas orçamentárias são classificadas como receitas correntes e receitas de capital como mostra o Gráfico 2. As receitas correntes representam a maior parcela das receitas orçamentárias, representando respectivamente, 2013 (97,58%), 2014 (97,48%), 2015 (98,14%), 2016 (95,32%), 2017 (98,67%), do total arrecadado. Portanto, as receitas de capital correspondem respectivamente, 2013 (2,42%), 2014 (2,52%), 2015 (1,86%), 2016 (4,68%), 2017 (1,33%). Assim sendo, é possível concluir que a tendência de crescimento vista no gráfico anterior deu-se principalmente às receitas correntes.

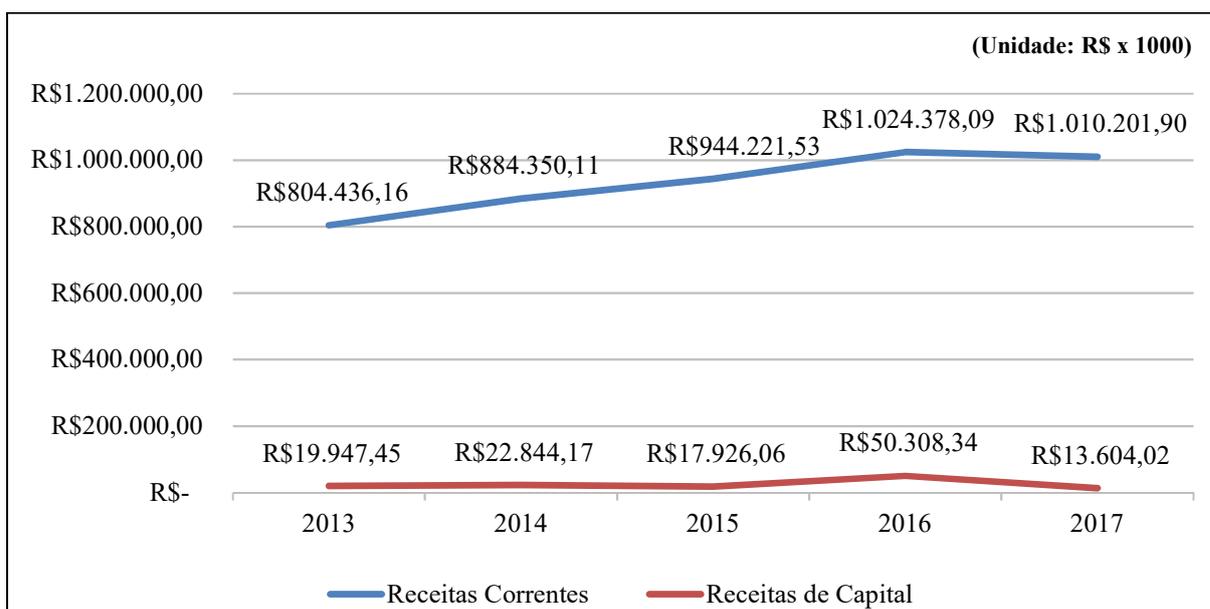


GRÁFICO 2 - Evolução das Receitas Correntes e Receitas de Capital
Fonte: Dados da pesquisa

Analisando o perfil de arrecadação do município de Anápolis, quanto à classificação por desdobramento, conforme Gráfico 3, verifica-se que, as receitas correntes são compostas em sua grande maioria pelas Transferências Correntes, e representam em 2013 (66,92%), 2014 (65,29%), 2015 (61,68%), 2016 (61,23%) e 2017 (64,34%) do total arrecadado. Conforme discutido, essas transferências são as repartições das receitas tributárias arrecadadas pelos Estados e pela União, cumprindo assim com a função distributiva de governo.

A segunda maior composição é das Receitas Tributárias, que são as receitas municipais próprias, composta pelos impostos (Imposto Sobre Serviços – ISS, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial – IPTU, Imposto sobre Transmissão-Intervivos - ITBI e Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR), taxas e contribuições de melhorias, representando em 2013 (17,30%), 2014 (17,92%), 2015 (18,08%), 2016 (17,98%) e 2017 (20,70%) do total arrecadado.

As demais receitas representam juntas aproximadamente os 20% restantes arrecadados, em ordem de participação: Outras Receitas Correntes, Receitas Correntes Intraorçamentárias, Receitas de Contribuições e uma parte quase mínima de Receita Patrimonial, e Receita de Serviços.

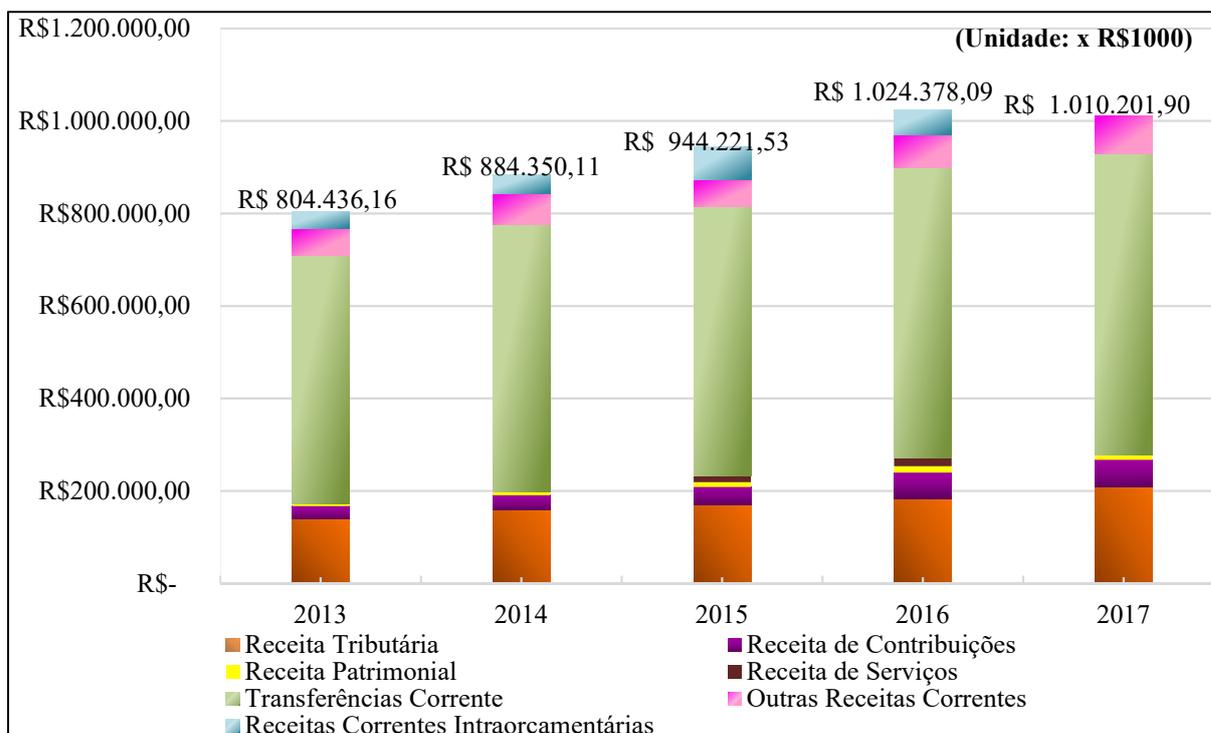


GRÁFICO 3 - Composição das Receitas Correntes
Fonte: Dados da pesquisa

Quanto a composição das receitas de capital, conforme Gráfico 4, são compostas em sua grande maioria pelas Transferências de Capital, e representam em 2013 (82,27%), 2014 (97,08%), 2015 (70,14%), 2016 (32,37%) e 2017 (28,10%) do total arrecadado. Já as Operações de Créditos representam em 2013 (17,73%), 2014 (2,20%), 2015 (28,88%), 2016 (67,63%) e 2017 (71,90%) do total arrecadado. Só houve Alienação de Bens em 2015 representando naquele ano 0,97% do total de receitas de capital arrecadadas.

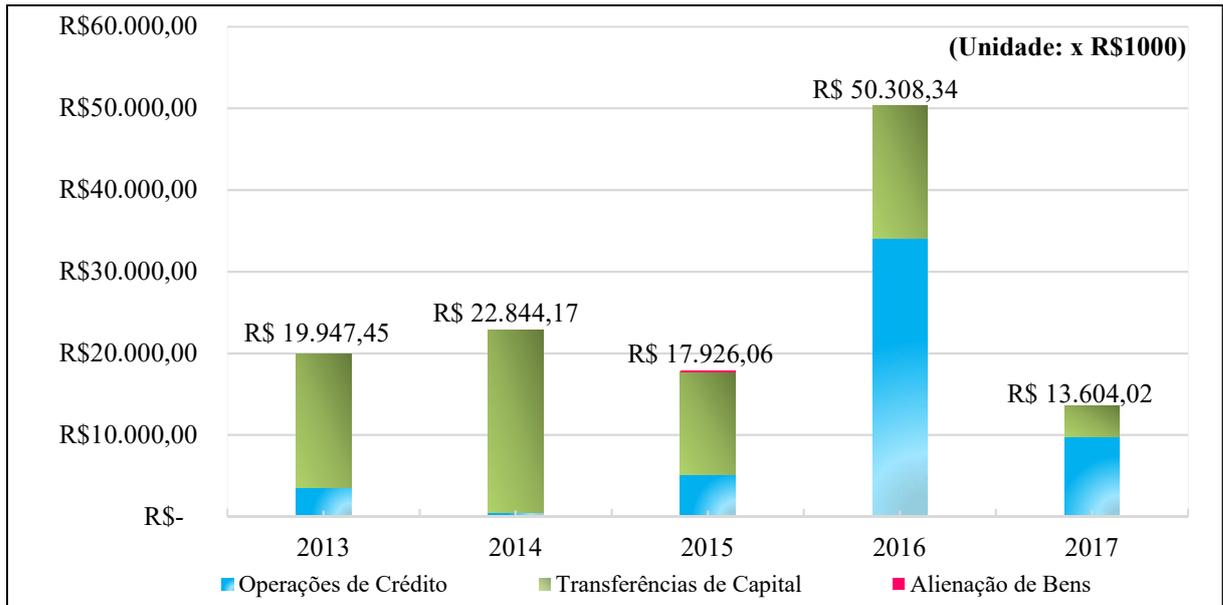


GRÁFICO 4 - Composição das Receitas de Capital

Fonte: Dados da pesquisa

4.2 Análise das Despesas

De acordo com o Gráfico 5, é possível observar a evolução das despesas orçamentárias realizadas do município de Anápolis de 2013 a 2017 convergindo em um crescimento de 35,57% ao se comparar os anos. Sendo que, houve o crescimento do total das despesas entre os anos de 2013 a 2016 (38,70%), como reforça a linha de tendência, aspirando em um crescimento anual de 9,09% (2013-2014), 8,81% (2014-2015), e 16,85% (2015-2016). Entretanto, nota-se uma diminuição na execução das despesas de 2,26% (2016-2017) que, como constatado no horizonte temporal, não comprometeu a evolução dos gastos municipais no período.

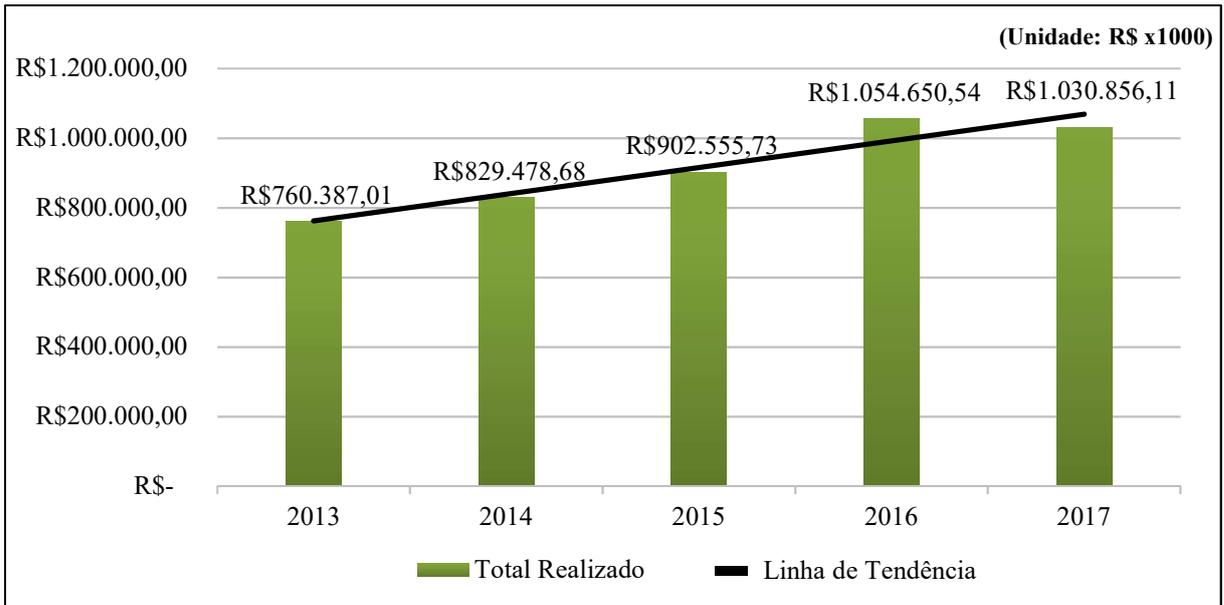


GRÁFICO 5 - Despesas Orçamentárias

Fonte: Dados da pesquisa

As despesas orçamentárias são classificadas como despesas correntes e despesas de capital como mostra o Gráfico 6. As despesas correntes representam a maior parcela das despesas orçamentárias, representando respectivamente, 2013 (88,95%), 2014 (91,94%), 2015 (94,77%), 2016 (93,07%), 2017 (97,51%), do total realizado. Logo, as despesas de capital correspondem respectivamente, 2013 (11,05%), 2014 (8,06%), 2015 (5,23%), 2016 (6,93%), 2017 (2,49%). Dessa forma, é possível concluir que a tendência de crescimento vista no gráfico anterior deu-se principalmente às despesas correntes.

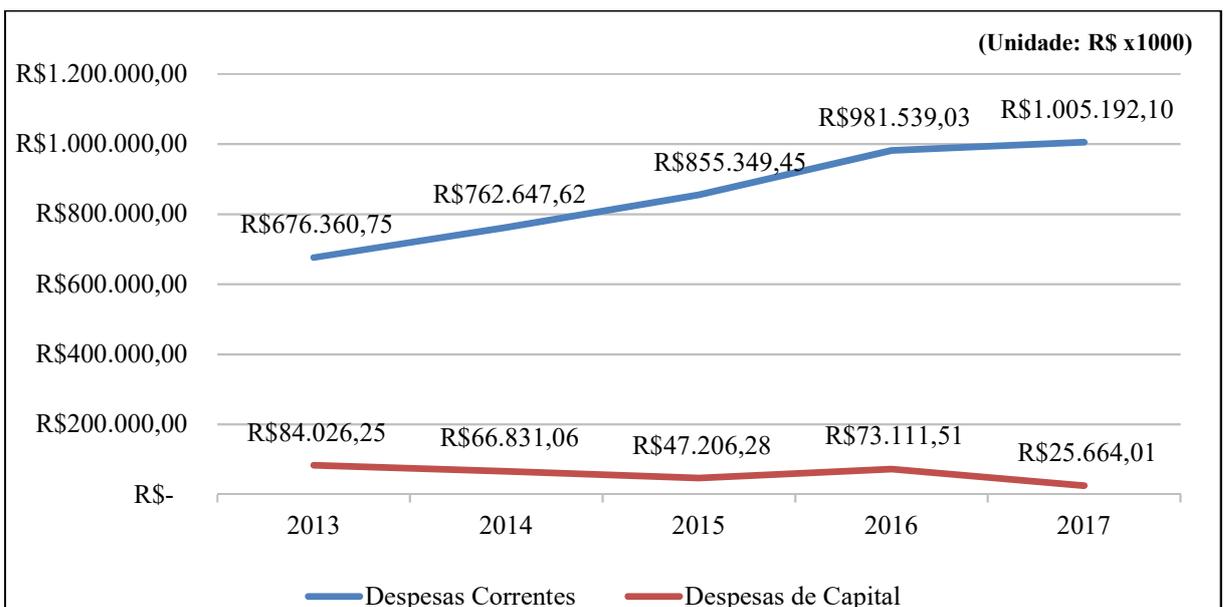


GRÁFICO 6 - Evolução das Despesas Correntes e Despesas de Capital

Fonte: Dados da pesquisa

Analisando o perfil da execução das despesas do município de Anápolis, quanto à classificação por desdobramento, conforme a Gráfico 7, verifica-se que, as despesas correntes são compostas em sua grande maioria pela folha municipal dos servidores. Os gastos com Pessoal e encargos sociais representaram em 2013 (63,36%), 2014 (64,00%), 2015 (64,53%), 2016 (61,13%) e 2017 (66,65%) do total executado. Os gastos com Outras despesas correntes foram em 2013 (36,50%), 2014 (35,91%), 2015 (35,28%), 2016 (38,62%) e 2017 (32,95%) e com Juros e encargos da dívida em 2013 (0,14%), 2014 (0,09%), 2015 (0,19%), 2016 (0,25%) e 2017 (0,41%) do total executado das despesas correntes.

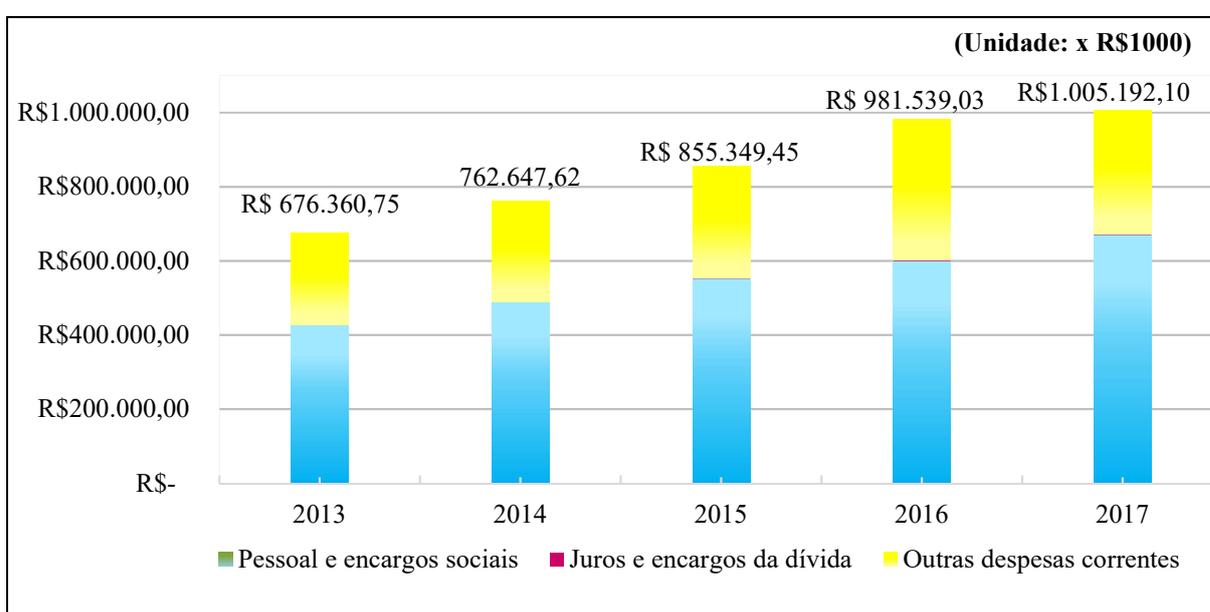


GRÁFICO 7 - Composição das Despesas Correntes

Fonte: Dados da pesquisa

Quanto a composição das despesas de capital, conforme Gráfico 8, são compostas por dois grupos: Investimentos e Amortização da dívida. Os gastos com Investimentos representaram em 2013 (81,19%), 2014 (71,52%), 2015 (73,86%), 2016 (84,29%) e 2017 (79,73%). Já as Operações de créditos representam em 2013 (18,81%), 2014 (28,48%), 2015 (26,14%), 2016 (15,71%) e 2017 (20,27%) do total de gastos executados.

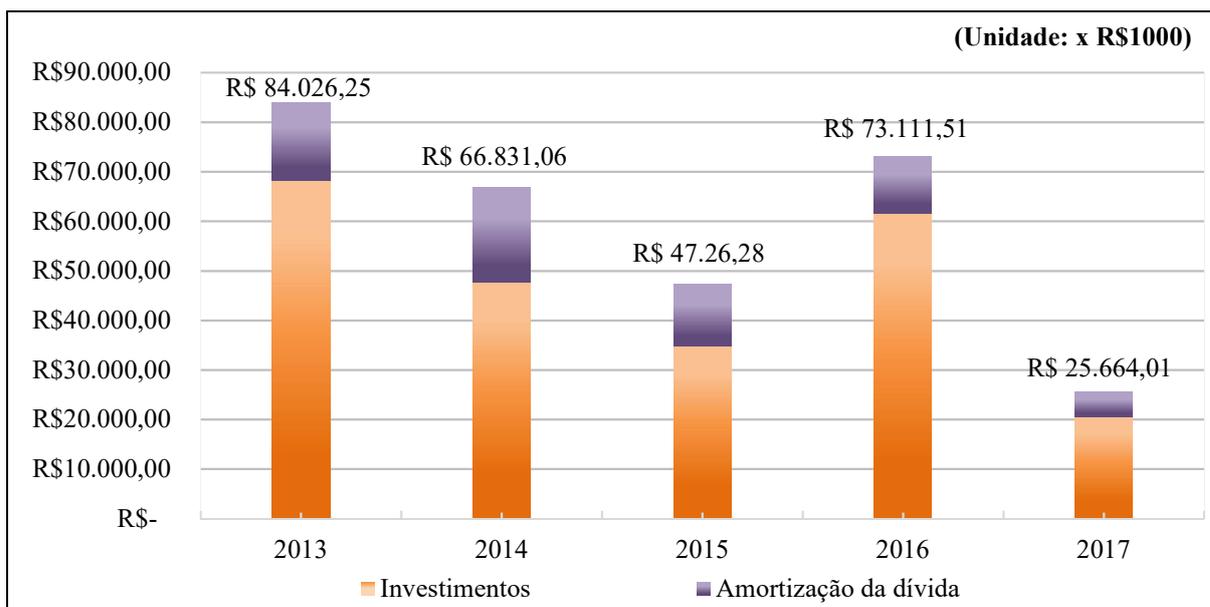


GRÁFICO 8 - Composição das Despesas Capital

Fonte: Dados da pesquisa

4.3 Análise da Execução Orçamentária

Ao analisar as demonstrações orçamentárias da receita e da despesa dos anos de 2013 a 2017, a Lei Orçamentária e Anual e o Balanço Orçamentário Anual correspondente, é possível comparar, se as receitas e despesas que foram estimados para cada exercício foram executadas de fato.

Conforme Tabela 1 verifica-se que as receitas estimadas na LOA não foram alcançadas. Em todos os anos estudados, as receitas realizadas foram menores do que o projetado, tendo em 2017 a maior diferença apresentada, sendo a arrecadação inferior em 19,21% ao previsto.

Tabela 1 - Evolução das Receitas

Receitas Realizadas (x 1000 R\$)				
2013	2014	2015	2016	2017
R\$ 824.383,61	R\$ 907.194,28	R\$ 962.147,59	R\$ 1.074.686,43	R\$ 1.023.805,92
Receitas Estimadas (x 1000 R\$)				
2013	2014	2015	2016	2017
R\$ 945.566,20	R\$ 962.000,00	R\$ 1.061.501,18	R\$ 1.170.760,00	R\$ 1.267.300,00
Evolução das Receitas (%)				
2013	2014	2015	2016	2017
-12,82%	-5,70%	-9,36%	-8,21%	-19,21%

Fonte: Dados de Pesquisa

A menor arrecadação das receitas colaborou para que as despesas realizadas ficassem aquém do que fora fixado pela LOA anteriormente. Em todos os anos as Despesas Executadas foram menores do que o projetado, destacando-se em 2013 e 2017 com execuções inferiores ao fixado de 19,53% (2013) e 18,66% (2017). Como observado na Tabela 2

Tabela 2 - Evolução das Despesas

Despesas Executadas (x 1000 R\$)				
2013	2014	2015	2016	2017
R\$760.387,01	R\$829.478,68	R\$902.555,73	R\$1.054.650,54	R\$1.030.856,11
Despesas Fixadas (x 1000 R\$)				
2013	2014	2015	2016	2017
R\$945.566,20	R\$962.000,00	R\$1.061.501,18	R\$1.170.760,00	R\$1.267.300,00
Evolução das Despesas (%)				
2013	2014	2015	2016	2017
-19,58%	-13,78%	-14,97%	-9,92%	-18,66%

Fonte: Dados de Pesquisa

A análise dos indicadores contábeis propostos por Kohama (2015) e denominados de quocientes são demonstrados na tabela 3. Quanto mais próximo de 1,00 melhor a execução.

Tabela 3 - Quocientes do Balanço Orçamentário

QUOCIENTES	2013	2014	2015	2016	2017
Quociente da Execução das Receitas	0,87	0,94	0,91	0,92	0,81
Quociente da Execução das Despesas	0,80	0,86	0,85	0,90	0,81
Quociente do Equilíbrio Orçamentário	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Quociente do Resultado Orçamentário	1,08	1,09	1,07	1,02	0,99

Fonte: Dados de Pesquisa

O quociente da execução das receitas demonstra o quanto de receita fora arrecadada em comparação a prevista. Em todos os anos estudados, o quociente apresentou valores menores que 1,00. Em 2013, por exemplo, para cada R\$ 1,00 da receita prevista apenas R\$ 0,87 foram de fatos arrecadados, demonstrando que os resultados financeiros esperados ficaram aquém, e assim, sucessivamente.

Já o quociente da execução das despesas evidencia o quanto da despesa fora executada em comparação a fixada. Em todos os anos estudados, o quociente apresentou valores menores que 1,00, evidenciando uma economia orçamentária. Em 2013, por exemplo, para cada R\$ 1,00 da despesa prevista apenas R\$ 0,80 foram de fatos executados, gerando uma economia de R\$ 0,20 e assim, sucessivamente

Com relação ao Quociente do Equilíbrio Orçamentário, em todos os anos estudados foram obtidos valores iguais a 1,00, assim os resultados das autorizações confirmam o equilíbrio em que as receitas estimadas são iguais as despesas fixadas em todos os anos.

Quanto ao Quociente do Resultado Orçamentário observa-se que, os anos de 2013 a 2016, apresentaram superávit na execução. A interpretação objetiva desse quociente leva-nos a considerar que, como exemplo, em 2013 havia R\$ 1,08 de receita realizada para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, demonstrando um superávit orçamentário. Em contrapartida, em 2017, havia R\$ 0,99 de receita realizada para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, causando um déficit orçamentário, para o exercício seguinte.

Diante do exposto, os quocientes encontrados comprovam que, apesar da execução das receitas arrecadadas ficarem abaixo do esperado, houve uma economia orçamentária na execução da despesa. Contribuindo assim, para que houvesse superávit orçamentário, entre os anos 2013-2016, porém déficit de R\$ 0,01 em 2017.

É importante ressaltar que, a gestão pública tem como fundamento o de gerir da melhor maneira possível os recursos disponíveis em prol do bem-estar coletivo. Entretanto, não é obrigatoriedade obter resultados positivos sucessivos, mas sim que os gestores e tomadores de decisão busquem sempre encontrar um equilíbrio racional e responsável na execução do orçamento.

5 CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

O presente estudo teve como objetivo geral identificar qual o perfil orçamentário do município de Anápolis com base na Lei Orçamentária Anual e no Balanço Orçamentário Anual no período de 2013 a 2017. Para isso buscou responder o seguinte problema: Qual o perfil orçamentário do município de Anápolis com base na Lei Orçamentária Anual e no Balanço Orçamentário Anual no período de 2013 a 2017.

De forma a conhecer o perfil orçamentário do município de Anápolis (GO), buscou-se delinear a composição, classificação e evolução orçamentária das receitas e das despesas no município de Anápolis/GO, bem como demonstrar se houve equilíbrio orçamentário no período de 2013 a 2017. De forma a compor um diagnóstico do resultado da execução do orçamento confrontando os resultados orçamentários obtidos no Balanço Orçamentário Anual com o previsto na Lei Orçamentária Anual.

Analisando o perfil orçamentário do município de Anápolis, é certo concluir que, houve crescimento tanto das receitas como das despesas. Essa tendência de crescimento deu-se principalmente às receitas e despesas correntes que são maiores do que as de capital.

Quanto a execução das receitas no período estudado, em média 97,44% das receitas arrecadadas são compostas por receitas correntes. A maior parte das receitas correntes, média de 63,89% advém das transferências correntes, que são as repartições das receitas tributárias arrecadadas pelos Estados e pela União, seguido das receitas municipais tributárias municipais próprias, média de 18,39%.

Analisando o perfil da execução das despesas do município de Anápolis, em média 93,25% das despesas executadas são compostas por despesas correntes. Verificou-se que 63,93% em média das despesas correntes, são compostas pela folha municipal dos servidores.

Infere-se também um comportamento similar do total das receitas arrecadadas com o total das despesas executadas em que houve crescimento do total das receitas e despesas entre os anos de 2013 a 2016, com queda entre os anos 2016-2017. Que bem como constatado no horizonte temporal, não comprometeu a evolução dos gastos municipais no período.

Quanto aos Quocientes, constata-se que, apesar da execução das receitas arrecadadas ficarem abaixo do esperado, houve uma economia orçamentária na execução da despesa. Que inclusive pode ser explicado devido à baixa na arrecadação das receitas demandando assim um reajuste para a realização dos gastos municipais. O equilíbrio ainda é almejado, mas conforme os índices e resultados demonstraram, ainda estamos aquém do valor recomendado.

Assim depreende-se que, apesar das peças orçamentárias serem planejadas e bastante discutidas, a exemplo da elaboração do PPA que estabelece metas e prioridades de um plano de governo, da LDO e da LOA em si, não se pode ignorar que estão sujeitas a interferência de fatores externos e internos no curso de sua concretização.

Por conseguinte, o constante acompanhamento, a devida medição e o controle das peças orçamentárias, financeiras e contábil são de extrema importância para melhor embasar as ações daqueles que detém a tomada de decisão em prol do bem comum.

A gestão pública eficaz é aquela que almeja o equilíbrio, logo é imprescindível ter o conhecimento de informações relevantes que irá possibilitar a gestão prudente e responsável dos recursos, que são escassos, mas que devem estar em sua totalidade ao serviço da sociedade.

Quanto a contribuição dos resultados desta pesquisa, foi possível conhecer sobre a realidade orçamentária do município de Anápolis-Go, em um horizonte dos últimos anos, de 2013 à 2017.

No que diz respeito à limitação da pesquisa, é importante ressaltar que os dados utilizados foram os nominais, à luz do documentado em suas demonstrações e peças legais utilizadas.

Para pesquisas futuras sugere-se a replicação deste estudo para outros municípios, estados ou qualquer ente ou órgão da administração pública que deseje conhecer mais do perfil orçamentário e traçar diagnósticos de execução. De forma a contribuir para o desenvolvimento e discussão do assunto nas diversas esferas do poder público, de maneira a envolver o cidadão e fomentar o interesse da sociedade para o tema em voga.

E finalmente como forma de fiscalização e tomada de conta dos planos de trabalho e governo dos políticos eleitos, dos gestores públicos a frente, que em tese, devem demonstrar responsabilidade e prudência para com os recursos arrecadados, para com o coletivo e para o bem comum social.

REFERENCIAS

ABRANTES Luiz Antônio; FERREIRA Marco Aurélio Marques. **Gestão tributária**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC; Brasília: CAPES/UAB, 2010.

ARAÚJO, Inaldo da Paixão Santos; ARRUDA, Daniel Gomes. **Contabilidade Pública da Teoria à Prática**. 2 ed. São Paulo: Saraiva. 2009.

ASSAF NETO, Alexandre. **Estrutura e Análise de Balanços - Um Enfoque Econômico Financeiro**. 11 ed. São Paulo: Atlas, 2015.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 6023: Informação e documentação: referências – elaboração. Rio de Janeiro, 2002.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 27. dez. 2018.

_____. Lei Complementar nº. 101, de 5 de maio de 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 27. dez. 2018.

_____. Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp141.htm>. Acesso em: 03. jan. 2019.

_____. Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Estatuto da contabilidade governamental no país. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4320.htm>. Acesso em: 27. dez. 2018.

BEZERRA FILHO, João Eudes. **Contabilidade Pública**. Rio de Janeiro: Impetus, 2004.

CREPALDI, Silvio Aparecido; CREPALDI, Guilherme Simões. **Orçamento Público, Planejamento, Elaboração e Controle**. 1 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

GIACOMONI, James. **Orçamento público**. 17. ed. revista e atualizada. São Paulo: Atlas, 2017.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Cidades. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 27. dez. 2018.

KOHAMA, Heilio. **Balanços Públicos: Teoria E Prática**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2015.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade pública: Teoria e Prática**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

MARQUES, A. de O.; JUNIOR, N. A.; OLIVEIRA, M. de F. O.; MOTA, S. de S. Diagnóstico financeiro do município de Boa Vista com base nos Demonstrativos Contábeis dos anos de 2007 e 2008. *In: 4º CONGRESSO UFSC DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM CONTABILIDADE. Anais [...].* do 4º Congresso UFSC de Controladoria e Finanças. Florianópolis: UFSC, 2011. Disponível em: <<http://dvl.ccn.ufsc.br/congresso/anais/4CCF/>>. Acesso em: 21 jan. 2019.

PALUDO, Augustinho Vicente. **Orçamento público, administração financeira e orçamentária e LRF**. 8. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método: 2018.

PEREIRA, José Matias. **Manual de Metodologia da Pesquisa Científica**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS/GO. Disponível em: Acesso em:<<http://www.anapolis.go.gov.br/portal/anapolis/economia/>>08. Jan. 2019.

QUINTANA, A.C.; ROZA, M.C.; DAMEDA, A.N. Análise da relação entre os indicadores de gestão e os indicadores contábeis das Universidades Federais do Rio Grande do Sul. *In: CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE*, 11., 2011, São Paulo. **Anais [...]** São Paulo: USP, 2011. p. 1-16. Disponível em: <<http://www.congressosp.fipecafi.orgweb/artigos112011/67.pdf>>. Acesso em: 18 jan. 2019.

QUINTANA, A. C.; QUARESMA, J. C. da C.; MACHADO, D. P.; UMPIERRE, M. B. Balanços Públicos: Uma análise do desempenho dos Estados da Região Sul do Brasil no período de 2004 a 2006. *In: CONVENÇÃO DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL*, 11., 2007, Bento Gonçalves. **Anais [...]** Porto Alegre: CRC-RS, 2007. CD-ROM. Disponível em: <<http://repositorio.furg.br/bitstream/handle/1/5435/Balanços%20públicos%20uma%20análise%20do%20desempenho%20dos%20estados%20da%20região%20sul%20do%20Brasil%20no%20período%20de%202004%20a%202006.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 18 jan. 2019.

SANTOS, L. A.; CAMACHO, E. U. Orçamento Público Municipal: Uma análise no município de Cosmópolis/SP com enfoque no equilíbrio das Receitas X Despesas no período de 2007 a 2012. **Revista Evidenciação Contábil & Finanças**, ISSN 2318-1001, João Pessoa, v. 2, n. 2, p. 82-94, mai./ago. 2014.

SANTOS, K. G. B. S; SANTOS C. E. R. Dependência Municipal do Fundo de participação dos Municípios: uma análise para os municípios do Sul da Bahia entre 2008 e 2012. *In: IV SEMANA DO ECONOMISTA. Anais [...]* Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC: Ilhéus: 2014. Disponível em: <<http://www.uesc.br/eventos/ivsemeconomista/anais/gt1-5.pdf>>. Acesso em: 04. jan. 2019.

SILVA, F. A. G. H.; QUINTELA, M. C. A.; VIEIRA, N. S. Perfil Orçamentário de Pequenos Municípios: O Caso do Município de Ladainha –MG. *In: Revista de Administração, Sociedade e Inovação - RASI*, Volta Redonda/RJ, v. 4, n. 2, pp.160-182, jul./dez. 2018. Disponível em: <<http://www.rasi.vr.uff.br/index.php/rasi/article/view/207>>. Acesso em: 04. jan. 2019.

SILVA, Lino Martins. **Contabilidade Governamental - Um Enfoque Administrativo da Nova Contabilidade Pública**. 9ª Ed. São Paulo: Atlas, 2011.